

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 27.**

**Portaria nº 366, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 25.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S.A.		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Internacional da Paraíba, com sede no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 201304581		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 490/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/11/2015

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do credenciamento da Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Paraibana de Educação e Cultura S.A., com sede no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

A interessada solicitou, ainda, autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado nessa modalidade (processo e-MEC nº 201305212), com 300 (trezentas) vagas totais anuais. O pleito prevê a realização de atividades presenciais obrigatórias na sede da Instituição.

A instituição foi recredenciada por meio da Portaria nº 1.423/2011. Oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos.

<b>Curso</b>	<b>ENADE</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Administração (bacharelado)	5	4	-
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	-	-	4
Biomedicina (bacharelado)	-	-	-
Ciências Contábeis (bacharelado)	-	-	4
Ciências da Computação (bacharelado)	-	-	-
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (bacharelado)	-	-	-
Construção de Edifícios (tecnológico)	-	-	4
Design de Interiores (tecnológico)	-	-	-
Direito (bacharelado)	2	3	4
Educação Física (bacharelado)	-	-	-
Enfermagem (bacharelado)	2	3	3
Engenharia Ambiental (bacharelado)	3	4	-
Engenharia Civil (bacharelado)	-	-	4
Engenharia de Produção (bacharelado)	-	-	-
Fisioterapia (bacharelado)	-	-	3
Gastronomia (tecnológico)	-	-	4
Gestão Comercial (tecnológico)	1	2	3

Gestão da Tecnologia da Informação (tecnológico)	-	-	4
Gestão de Recursos Humanos (tecnológico)	-	-	4
Gestão Pública (tecnológico)	-	-	4
Logística (tecnológico)	-	-	3
Marketing (tecnológico)	2	3	4
Nutrição (bacharelado)	2	3	4
Pedagogia (licenciatura)	-	-	4
Processos Gerenciais (tecnológico)	2	3	3
Psicologia (bacharelado)	-	-	3
Segurança no Trabalho (tecnológico)	-	-	4
Serviço Social (bacharelado)	SC	-	-

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 104.443, que atribuiu o conceito final 4 para o credenciamento da Instituição, com conceitos 4 para as dimensões Organização Institucional para Educação à Distância e Corpo Social, e conceito 5, para a dimensão Instalações Físicas.

Os requisitos legais foram atendidos.

A instituição recebeu Conceito Institucional 4, em 2010, e Índice Geral de Cursos 3, em 2013.

A proposta para o curso de Administração foi submetida à avaliação, que resultou no conceito final 3, com conceitos 3,1, para a dimensão Organização Didático-Pedagógica, 4,0, para Corpo Docente e Tutorial, e 3,3, para Infraestrutura.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise das condições institucionais e do resultado das avaliações, manifestando-se da seguinte forma:

*Considerando-se as evidências demonstradas pelas avaliações in loco realizadas pelo INEP, no endereço da sede da instituição, além das informações prestadas no Despacho Saneador, constata-se que a Faculdade Internacional da Paraíba - FPB atendeu satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo média satisfatória nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.*

Por fim, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Considerando o conjunto das informações e manifestações constantes no processo, opino no sentido de que o credenciamento pleiteado deve ser concedido.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Em conclusão, tendo em vista o exposto, passo ao voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Internacional da Paraíba, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 512, Bairro Tambiá, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da

oferta do curso de Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone - Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente